 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 43/2010
	AVISO N.º 02 / Acção 421/ 2010	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação Especializada para Activos	Versão Actualizada, de 01.10.2010	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 4.2.1 – «Formação especializada», Formação para activos dos sectores, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596-D/2008, de 8 de Julho, com as alterações da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto de 2010.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Definições

Entidade formadora - A entidade dos sectores público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que, encontrando-se obrigatoriamente certificada nos domínios para os quais se candidata ao financiamento, desenvolva acções em favor de pessoas colectivas ou singulares, que lhe sejam externas.


Certificado de Aptidão Profissional (CAP) - Documento que comprova a competência do indivíduo para o exercício de uma profissão ou actividade profissional e nível de qualificação, nos termos das regras definidas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Acção de Formação - Actividade concreta de formação que visa atingir objectivos de formação previamente definidos.

Nível de Formação - Patamar da estrutura de níveis de formação em relação ao qual é definido o posicionamento de uma determinada acção de formação, em função do nível de habilitações académicas e profissionais exigido à entrada, das condições e grau de autonomia no exercício profissional e das competências conferidas pela frequência com aproveitamento dessa acção de formação.

2.2. Tipologia dos Apoios

No âmbito da tipologia da formação de activos dos sectores, são susceptíveis de apoio as acções mencionadas no respectivo Aviso de Abertura de Concurso.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 43/2010
	AVISO N.º 02 / Acção 421/ 2010	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação Especializada para Activos	Versão Actualizada, de 01.10.2010	

2.3. Despesas Elegíveis

É aplicável nesta matéria o disposto no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro com a redacção dada pelo despacho normativo n.º 12/2009, publicado na 2.ª Série do D.R. de 17 de Março de 2009 e pelo despacho normativo n.º 12/2010, publicado na 2.ª Série do D.R. de 21 de Maio de 2010.

Quando se trate de custos que são objecto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não seja dedutível, face ao enquadramento do beneficiário, o mesmo constitui um custo efectivo da formação.

Para efeitos de elegibilidade da despesa, a entidade formadora deve proceder à organização da formação para que as acções decorram em regra com a presença mínima de 15 formandos.


Em casos excepcionais pode o Secretariado Técnico do PRODER aprovar a realização de acções de formação com menos de 15 formandos.

As despesas constantes do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596-D/2008 de 8 de Julho, enunciadas nos pontos C, D, E e F (Anexo II), no seu conjunto, são elegíveis até ao valor máximo de €3,85 por hora e por formando.

Rubrica A — Encargos com Formandos

- a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública:
 - Para acções de formação com período de duração igual ou superior a duas horas;
 - Para os formandos que se encontrem a usufruir de subsídio de alojamento, é ainda elegível um segundo subsídio de refeição.

- b) Subsídio de transporte:
 - O custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte colectivo, subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5% do Indexante do Apoio Social (I.A.S.), quando o formando não aufera subsídio de alojamento;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 43/2010
	AVISO N.º 02 / Acção 421/ 2010	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação Especializada para Activos	Versão Actualizada, de 01.10.2010	

- O custo das viagens em transporte colectivo no início e no fim de cada período de formação, quando o formando aufera subsídio de alojamento.

- c) Subsídio de alojamento: até ao limite mensal de 30% do I.A.S., quando a localidade onde decorra a formação distar 50 Km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte colectivo compatível com o horário de formação.

2.4. Critérios de Elegibilidade

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios são verificados mediante os respectivos documentos, comprovativos, entregues pelo promotor.


A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio.

Nos concursos abertos após 1 de Setembro de 2009, todos os documentos são entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas.

2.5. Obrigações dos Beneficiários

No que respeita às obrigações dos beneficiários descritas no artigo 9.º do Regulamento de Aplicação deve ser tido em atenção o seguinte:

- a) Para efeitos de execução das operações, as entidades promotoras devem comunicar com cinco dias de antecedência ao Secretariado Técnico o início de cada acção de formação com a respectiva lista de formandos e permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente o dossier técnico-pedagógico.
- b) Os promotores devem apresentar os programas de acção de acordo com o mencionado no sítio do PRODER, no menu "Formação Especializada".

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 43/2010
	AVISO N.º 02 / Acção 421/ 2010	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação Especializada para Activos	Versão Actualizada, de 01.10.2010	

2.6. Nível e Limites aos Apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo o financiamento público de 100%, para entidades formadoras certificadas, de natureza pública ou privada.

No caso de entidades dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos, bem como do sector silvícola, o financiamento público é de 75% ou 85%, consoante a dimensão da empresa, sendo determinado pela diferença entre o custo elegível aprovado, as receitas e a contribuição privada, em conformidade com o quadro seguinte:

Dimensão de empresa	Financiamento público (percentagem)	Contribuição privada (percentagem)
Com menos de 75 trabalhadores	85	15, podendo ser realizada na sua totalidade pelos encargos com remunerações dos activos em formação.
Com mais de 75 trabalhadores	75	25, podendo ser realizada na sua totalidade pelos encargos com remunerações dos activos em formação.

2.7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade aplicáveis são seleccionados.


Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente do valor obtido pelo cálculo da capacidade técnica do candidato, de acordo com a dotação orçamental de cada Região.

Nos casos em que a dotação disponível não é utilizada na sua totalidade por determinada Região, a mesma poderá ser reafectada a outra região que apresente necessidade de reforço orçamental face aos pedidos de apoio apresentados.

2.8. Apresentação dos Pedidos de Apoio

Um promotor deve apresentar um pedido de apoio por região.

O montante máximo de apoio por beneficiário é de 1 milhão de euros.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 43/2010
	AVISO N.º 02 / Acção 421/ 2010	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Formação Especializada para Activos	Versão Actualizada, de 01.10.2010	

É disponibilizado no sítio do PRODER, menu "Formação Especializada", a informação sobre os conteúdos formativos das acções de formação.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1/2008, divulgada naquele sítio.